



ATO NORMATIVO Nº 012/2015-PGC, de 17 de abril de 2015

Institui as Procuradorias de Contas, dispõe sobre a distribuição de processos de contas de Prefeituras e Câmaras Municipais no âmbito do Ministério Público de Contas, disciplina a substituição automática, e dá outras providências.

[atualizado com as alterações do Ato Normativo 014/2017-PGC]

O **PROCURADOR-GERAL** do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, de 14 de maio de 2010:

1. CONSIDERANDO os princípios constitucionais do promotor natural e da inamovibilidade, aplicados aos Membros do Ministério Público de Contas por força dos artigos 130 da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar Estadual n.º 1.110/10, que impedem designações ou substituições casuísticas dos processos efetuadas pela Chefia da Instituição, de modo a assegurar ao membro do Ministério Público o exercício pleno e independente do seu ofício;
2. CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores, órgão competente para fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos entre os Procuradores, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos (art.1º, inc. VI do Ato Normativo nº 008/2014-PGC);
3. CONSIDERANDO a necessidade de garantir impessoalidade na distribuição dos feitos e regulamentar a substituição nos processos em casos de afastamentos legais dos Procuradores;
4. CONSIDERANDO que na distribuição entre os Conselheiros dos processos relativos às contas das Prefeituras Municipais o Tribunal de Contas já adota a equivalência numérica observando o porte dos Municípios, classificados em pequeno, médio ou grande (item 10, OS GP nº 001/2009);
5. CONSIDERANDO que o acompanhamento por mais de um exercício possibilita uma análise ampliada da gestão, com uma visão contínua do impacto das decisões adotadas pelos gestores públicos e as correções que tenham se comprometido a realizar;

RESOLVE, após deliberação e aprovação do Colégio de Procuradores, editar o seguinte Ato Normativo:



Capítulo I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 1º. Para fins de distribuição de processos e expedientes no âmbito do Ministério Público de Contas, ficam instituídas 1 (uma) Procuradoria-Geral e 8 (oito) Procuradorias.

Parágrafo único. Cada Procuradoria é integrada por 1 (um) Procurador.

Capítulo II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE CONTAS DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

Art. 2º. Os processos de contas anuais do Executivo e Legislativo do Município serão distribuídos à mesma Procuradoria.

Art. 3º. A distribuição dos processos será feita de forma equitativa, observando o porte dos Municípios, classificados em pequeno, médio ou grande.

~~Parágrafo único. A distribuição das contas referentes ao ano ímpar tornará preventiva a Procuradoria para atuação no ano par seguinte. [revogado pelo art. 1º do Ato Normativo 014/2017/PGC]~~

~~Art. 4º. No início dos anos ímpares será realizada a distribuição dos processos de contas do Executivo e Legislativo do Município para o biênio.~~

Art. 4º. No início do ano seguinte às eleições municipais será realizada a distribuição dos processos de contas do Executivo e Legislativo do Município para o quadriênio. **(NR)** [nova redação dada pelo art. 2º do Ato Normativo 014/2017/PGC]

~~Art. 5º. A listagem de distribuição dos municípios entre as Procuradorias para o biênio será publicada anualmente no Diário Oficial.~~

Art. 5º. A listagem de distribuição dos municípios entre as Procuradorias para o quadriênio será publicada no Diário Oficial e disponibilizada para consulta na página eletrônica do Ministério Público de Contas. **(NR)** [nova redação dada pelo art. 3º do Ato Normativo 014/2017/PGC]

Capítulo III – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º. Os membros do Ministério Público de Contas são substituídos uns pelos outros, automaticamente, de acordo com a ordem crescente das Procuradorias.

Art. 7º. Dar-se-á a substituição automática pela Procuradoria imediatamente seguinte:

I - no caso de suspeição ou impedimento, declarado pelo membro do Ministério Público de Contas ou contra ele reconhecido;

II - caso seja necessário adotar medidas de urgência em processo concluso de Procurador ausente por motivos legais.



Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Procurador-Geral fará publicar, semestralmente, quantitativo de processos encaminhados ao Ministério Público de Contas no período, e entradas e saídas, por tipo de processo, das Procuradorias.

Art. 9º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o Capítulo II ao biênio 2015/2016, convalidando-se os atos já praticados.

São Paulo, 17 de abril de 2015.

RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas